



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2023 FME
Processo nº 2.683/2023

ID TCEES 2023.013E0500005.01.0009

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, nº. 870 - Centro – Boa Esperança/ES, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. Fernanda Siqueira Sussai Milanese, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, designada pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 06 de Junho de 2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 30 de outubro de 2023, às 09h:10min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, na Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780, 2º andar, Centro, Boa Esperança/ES, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Plano de Aplicação FUMPAES, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos que o integram, como segue:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na PMBE, no endereço acima, de segunda a quinta-feira, no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h:00min, bem como pelo site www.boaesperanca.es.gov.br.

1.2 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação de segunda a quinta-feira, no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h:00min, por meio do telefone (27) 3768-6531 ou do e-mail: cpl.pmbes@hotmail.com, mediante confirmação do recebimento por parte da PMBE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser **protocolada** na sede da PMBE, direcionada à Comissão Permanente de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior.

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na sala da Gerência Mun. de Gestão de Licitações na SEDE da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA** até às **09h:00min do dia 30 de outubro de 2023**.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **30 de outubro de 2023, às 09h:10min**, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança – FME.

028028.1236100692.170 – Construção de Escolas no Município

Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Ficha: 061

Valor: R\$ 3.097.597,34

Fonte de Recurso: 157100000002 - Convenio Educação

1.7 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 3.097.597,34 (três Milhões Noventa e Sete Mil Quinhentos e Noventa e sete Reais e trinta e Quatro Centavos)**, conforme orçamento integrante deste Edital – Data base –SINAPI ABR/2023 E LABOR ABR/2023.

1.7.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

1.8 - Somente a Comissão Permanente de Licitação da PMBE, instituída pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 06 de junho de 2022**, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.9 – Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site www.boaesperanca.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.10 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – OBJETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

2.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES, conforme Processo Administrativo nº. 2.683/2023 e, também, nos termos dos anexos constantes neste edital.

2.2 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela PMBE.

2.3 - Poderá a PMBE, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos e Especificações próprias.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. Não será admitida a participação na presente licitação:

- a) De consórcios ou grupos de firmas;**
- b) De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;**
- c) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;**
- d) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;**
- e) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;**
- f) Empresas estrangeiras sem representação legal no país.**

3.2.1. A observação das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.2. Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois tal não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

3.3. A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazos legais, implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições estabelecidas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

3.4. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e **outras referências citadas neste Edital e seus Anexos**.

3.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via Correios ou outro meio de transporte, desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame, na forma prevista neste Edital.

3.7. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial.

4.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente, devendo ser observado o item a seguir.

4.2.1 A legitimidade da representação que se refere o item 4.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de documento de identificação com foto de fé pública do representante:

a) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante e/ou Carta de Credenciamento (Anexo I contendo firma reconhecida em cartório); ou

b) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

4.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para o outorgante dar poderes ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborado observando-se o modelo do Anexo I deste Edital contendo firma reconhecida em cartório, e deverá ser apresentado em original juntamente com um documento de identificação com foto à Comissão Permanente de Licitação em separado dos Envelopes.

4.4 Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

4.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.6 O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.7 O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste item**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5- DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é **facultativa** ao licitante, que possibilitará para as empresas reais condições de elaboração de proposta com a ciência das reais condições sob as quais o serviço será executado, conforme disposto no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2 –Caso opte pela realização da visita, a visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcado capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo máximo para execução total do objeto do presente Edital será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, a contar do dia subsequente da data de assinatura da Ordem de Serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

6.1.1 - A Ordem de Início dos Serviços será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela PMBE e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

6.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de **330 (trezentos e trinta) dias** a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

6.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante Termo Aditivo.

6.5 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PMBE.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da PMBE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua documentação, devidamente assinada ou rubricada e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança - ES – CEP: 29.845.000

CONCORRENCIA Nº.001 / 2023 FME

DATA DE ABERTURA: XX/X/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança - ES – CEP: 29.845.000

CONCORRENCIA Nº.001 / 2023 FME

DATA DE ABERTURA: XX/XX/2023

7.1.1 Toda a documentação de habilitação deverá estar preferencialmente na ordem sequencial que estão listados no item 7, fixada com grampo de trilho em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas **rubricadas e numeradas sequencialmente**. Na capa, inserir os dados apresentados no item 7.1 (identificação do envelope).

7.1.2 Eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante do LICITANTE na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

7.1.3 – *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou aqueles publicados em órgão de imprensa oficial, por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentados juntamente com os originais, e ainda de acordo com o que prevê a Lei da Desburocratização e Simplificação nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, especificamente em seu Art. 3º I e II.*

Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

7.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por página.

7.3 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo I do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.3.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

7.4 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

7.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.6 - Os documentos de credenciamento serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.7 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

8.1 O ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para Execução dos Serviços, conforme **ANEXO I-A**;

8.1.2 Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme **ANEXO III**;

8.1.3 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso III do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99), conforme **ANEXO IV**.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.2.2 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.4 Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto legalmente válido do representante legal da empresa signatária da proposta.



8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF), atualizada;

8.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

8.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado.

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;

8.3.5 Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.3.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.3.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

8.3.9.2.1 O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.3.9.3 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

8.3.9.3.1 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

8.3.9.3.1.1 O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

8.3.9.4 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3.9.5 Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, *da empresa e de seus responsáveis técnicos*, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

8.4.1.1 Engenheiro Civil, Arquiteto ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor.

8.4.1.2 Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

8.4.1.3 O responsável técnico indicado **ANEXO I-A** deste Edital, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.4.1.4 A licitante deverá apresentar Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) com **reconhecimento de firma ou conforme Art. 3º I da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**, aceitando a sua indicação realizada pela licitante. Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.

8.4.1.5 No mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e **devidamente registrado no CREA ou no CAU**, que comprove que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado obra de construção ou reforma de características semelhantes ao objeto licitado, limitadas essas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

8.4.2. – Capacidade técnico-profissional:

I - Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;

a) Engenheiro Civil , Arquiteto ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor.

II - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de **características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da planilha orçamentaria:**

III - As características e/ou parcelas de maior **relevância técnica e valor significativo** para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93.

IV -.O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

V - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

VI – Não será admitida apresentação de atestados e/ou certidões de acervos parciais.

VII - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

8.4.2.2 – Capacidade técnico-operacional:

I - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, ou Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

II - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e quantitativos mínimos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais **Atestado Certidão de Acervo Técnico, ou Certidão de Acervo Operacional** (considerando legislação vigente), **certificados pelo CREA ou CAU**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

III - As características e/ou parcelas de maior **relevância técnica e valor significativo** para comprovação da **capacidade técnico-operacional** do licitante, na forma do art. 30, II c/c §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são de acordo com a planilha orçamentária.

IV - Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

NOTA: Embora a CAT seja emitida em nome do profissional, ela também indica a empresa responsável pela execução dos serviços nela retratados. Assim, serve como comprovação da capacidade operacional do licitante – pois significa que aqueles serviços foram executados no âmbito de contrato por ele firmado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

V - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados na planilha orçamentaria.

VI - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

VII - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

VIII – Não será admitida apresentação de atestados e/ou certidões de acervos parciais.

IX - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

8.4.2.3 – Visita Técnica:

I - A visita técnica poderá ser requerida pela licitante, indicando o nome, o CPF e o cargo da pessoa que irá realizar a vistoria, através de ofício endereçado ao Engenheiro **Venâncio Guimarães de Britto Souza**, Registro no CREA nº 050215/D, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES, presencialmente ou pelo e-mail protocolo@boaesperanca.es.gov.br.

II - A **vistoria (visita Técnica) se dará** pelo representante indicado pela empresa, no horário estipulado pelo engenheiro para cada licitante, de forma a evitar a reunião de interessados.

III - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, apresentando declaração contendo assinatura do responsável técnico indicado e pelo representante da empresa.

8.4.3. Declaração de Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO XI);

8.4.3.2. A PMBE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8.4.3.3 Atestado de Visita e Informações Técnicas, emitido pelo engenheiro responsável técnico da Municipalidade ou declaração que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, apresentando declaração contendo assinatura do responsável técnico indicado e pelo representante da empresa



8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.5.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.5.1.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.5.2.3 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.5.2.4 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos **termos de abertura, de encerramento** do Livro Diário, do **Termo de Autenticação registrado** na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.5.2.5 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.5.2.6 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.5.2.7 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.5.3 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE(AC)} + \text{REALIZÁVELALONGOPRAZO}}{(\text{RLP})\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVOTOTAL (AT)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)} + \text{PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}}$$

8.5.3.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.5.3.2 – Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.5.3.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

8.5.3.4.2 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

8.6 - Documento comprobatório de garantia de participação na licitação de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93, Art. 31, III, nas modalidades previstas no §1º do art. 56 da mencionada lei, no valor de R\$ 30.975,97 (trinta mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

8.6.1 - Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 31, III, da Lei nº. 8.666/93: caução em dinheiro, seguro garantia, título de dívida pública e fiança bancária.

8.6.2 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate, cujos originais deverão ser entregues a CPL na abertura da Sessão Pública, no momento do Credenciamento - Item 4, ficando sob a sua guarda até o momento próprio da devolução.

8.6.3 A garantia de participação, independente de qual seja a modalidade escolhida pelo licitante, deverá ser apresentada na documentação de habilitação (ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO).

8.6.4 Caso a modalidade escolhida pelo licitante seja a caução em dinheiro, esta deve ser realizada na Conta Caução do Município de Boa Esperança, Conta Corrente nº. 16.926.925, Agência nº. 0145, Banco BANESTES S/A, procedendo para com o comprovante original da transação, de acordo com o indicado no item 8.6.3.

8.6.5 A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

- a) pelo licitante inabilitado: declarando oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de Recurso ou após encerramento da fase de habilitação;
- b) pelo licitante não vencedor: a partir da homologação do resultado final da licitação;
- c) pelo licitante vencedor: após a assinatura do Contrato

9 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CADASTRO DE FORNECEDORES

9.1 – O Certificado de Inscrição Cadastral não é obrigatório para esta modalidade.

10 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

10.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.1.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, firmada pelo representante legal da **empresa e pelo contador da empresa**, e deverá ainda estar na documentação constante do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

b) Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias, que ateste sua condição de micro empresa ou empresa de pequena porte.

c) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

10.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

10.1.3 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC da PMBE.

10.1.4 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

10.1.5 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

11.1 - A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO VI, assinada e identificada pelo representante legal da empresa, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo e por extenso, em papel timbrado do licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;

a.1) A(s) Planilha(s) Orçamentária(s) deverá(ão) ser entregue(s) também em mídia eletrônica (CD-Rom ou DVD-Rom), em formato EXCEL;

a.1.1) O conteúdo da Mídia Eletrônica (**CD-Rom ou DVD-Rom**), deve ser exatamente igual ao das planilhas impressas constantes do envelope da Proposta de preços da licitante;

a.1.2) As licitantes estão obrigadas a fornecer preço para todos os itens constantes da planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, seguro, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) **Cronograma físico-financeiro** da obra elaborado em barras, numerado e assinado em todas as suas folhas pelo **representante legal, bem como por responsável técnico legalmente habilitado**. O **físico** terá indicação sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o **financeiro** dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o orçamento).
- d) **composição detalhada dos custos do BDI (BDI 33,25%)**, numerada e assinada em todas as suas folhas pelo **representante legal, bem como por responsável técnico legalmente habilitado**, admitindo-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, outros).

d.1) fórmula a ser utilizada para cálculo do BDI:

$$(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)$$

$$BDI = \frac{\text{_____}}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de Administração Central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, INSS).

d.2) As licitantes deverão apresentar Detalhamento de todas as despesas Diretas e Indiretas que compõem o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes – Composição do BDI - Obra (Acórdão TCU nº 2622/2013), **sob pena de desclassificação**.

e) Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura pela CONTRATADA na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

f) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;

11.2 - Os preços cotados terão como Data base –SINAPI ABR/2023 E LABOR ABR/2023.; BDI=33,25%.

11.3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes;

11.4 – O valor dos serviços orçado pela PMBE, e constante na planilha orçamentária em anexo é de R\$ 3.097.597,34 (três Milhões Noventa e Sete Mil Quinhentos e Noventa e sete Reais e trinta e Quatro Centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, definindo-se como data base para o reajuste o previsto no Art. 40 inciso XI da Lei nº 8666/93 a data designada neste edital para apresentação das propostas.

11.5 – A(s) Planilha(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) estar assinadas em todas as suas folhas pelo seu representante legal, bem como por responsável técnico legalmente habilitado.

11.6 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, conforme ANEXO VIII - **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada**, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

11.7 - A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

12.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos LICITANTES presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes.

12.1.2. Concluído o exame da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO declarará HABILITADOS e/ou INABILITADOS os LICITANTES, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

12.1.3. Após o resultado os LICITANTES poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS, dos LICITANTES HABILITADOS.

12.1.4. Aos LICITANTES INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de PROPOSTA, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

12.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer a COMISSÃO, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS, devidamente fechados e rubricados pelos LICITANTES e membros da COMISSÃO, permanecerão, sob guarda e responsabilidade da Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.

12.1.6. Os Envelopes de PROPOSTA dos LICITANTES inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

2.2. *A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei n°8.666/93.*

12.3. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.4. Serão proclamados HABILITADOS os LICITANTES que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos LICITANTES, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

12.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.

12.6. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.



13. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o menor preço.

13.1.1 ACEITABILIDADE: O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observados os seguintes limites:

- a) O valor global da proposta não poderá exceder ao valor estimado pela Administração, conforme planilhas orçamentárias oferecidas;
- b) Os valores unitários deverão ser menores ou iguais aos preços de referencia constantes na planilha orçamentária, os valores unitários não poderão ser superiores ao estimado pela Administração.

13.2 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.3 Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura das propostas.

13.4 O objeto desta Concorrência poderá ser adjudicado de acordo com a proposta que se consagrar como vencedora.

13.5 No caso de divergência entre os valores unitários e total e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

13.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.

13.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

13.6.2. Nessa situação, será facultado ao LICITANTE o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

13.7 A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnico pertencente ao quadro de pessoal do Município de Boa Esperança, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

13.7.7 Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

13.7.7.1. Apresentar, na composição de seus preços:

13.7.7.2. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

13.7.7.3. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.7.7.4. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

13.10 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do item 13.6.1., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" desta Condição, será exigida, para assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

13.11. No julgamento das Propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

a) Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

13.13. A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

13.14. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.15. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

13.8 Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

13.8.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, em caso de empate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

13.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).

13.8.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.8.4. No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta, nos termo da alínea “a” do subitem 13.8.1.

13.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8.6. O disposto neste item 13.8 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

13.8.7. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – A PMBE poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

14.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14.6 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

15.1 Cabe recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal n°. 8.666/1993.

15.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ato de “habilitação ou inabilitação” de empresa licitante e “julgamento de propostas”, caberão recursos à autoridade competente, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

15.3 O Recurso Administrativo interposto tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.

15.4 Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

15.5 Os recursos aqui referidos deverão ser protocolizados diretamente Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES *ou* enviados para o e-mail cpl.pmbe@hotmail.com , no horário: 2ª feira a 5ª feira das 07h30min às 17h00min e 6ª feira de 07h00min às 13h00min.

15.6 A impugnação, o recurso administrativo ou outra interposição, sem exclusão do acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Arts. 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

15.6.1 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Procuradora-Geral da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, independentemente do aforamento da ação judicial competente, aplicará à empresa inquinada,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

tão-logo constatado o fato, a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

15.7 Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste edital.

15.8 Os recursos e contra razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), **sob pena de não ser conhecido.**

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

16.1.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada.

16.1.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.1.2 - Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

16.1.1.3 - Juntamente com a medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal (CND perante o Fisco federal, estadual e municipal) e trabalhista e securitária (CND junto ao INSS, junto ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

16.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

16.1.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

16.1.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.1.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada e acompanhada da planilha de medição de serviços.

16.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelos servidores competentes, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, juntamente da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal), todas atualizadas e o diário de obras.

16.3. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal.

16.4. As faturas deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal no Centro, Boa Esperança/ES.

16.5. A não apresentação da documentação referida neste ITEM, devidamente regularizada, será considerada como condição suspensiva do pagamento à CONTRATADA.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

17.1 Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE, sem justificativa aceita pela Administração Pública e observados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração Pública, a aplicação das seguintes sanções:

- a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do contrato;
- c) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **inexecução parcial** do objeto do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- d) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2 Configuram hipóteses de **descumprimento parcial**:

- a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

18.3 Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A proponente vencedora deverá apresentar como Garantia de Execução do Contrato, 5,0% (cinco por cento) do contrato em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº. 11.079 de 30/12/04);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.

19.2 No caso do valor total do Contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração;
- c) Será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas “a” e “b” e o valor da correspondente proposta.

19.3 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

20 - DA RESCISÃO

20.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

21 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

21.1 Os critérios de reajuste e revisão serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

22.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos órgãos oficiais (DIOES, DOU, etc)

22.9 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.11 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.12 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.13 Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergência de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

22.14 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

22.15 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

22.16 Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

22.17 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

22.18 Mediante análise técnica, a PMBE, por meio da autoridade competente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

22.19 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

22.20 A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

22.21 Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

22.22 O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA-ES, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à PMBE da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

22.23 A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

22.24 A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

22.25 O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PMBE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

22.26 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

22.27 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

22.28 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.29 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a vista da legislação em vigor.

23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança/ES, 26 de setembro de 2023.

Roberto Telau
Secretario Municipal de Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES

Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA N°. 001/2023 FME

Prezados senhores,

A empresa (razão social do LICITANTE), com endereço à rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob n°, vem através de seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade n° e do CPF n°, a participar da **Concorrência n°. 00X/ 2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Plano de Aplicação FUMPAES, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme Processo Administrativo n°. 2683/2023, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresaem qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de recursos e praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório.

Local e data

Nome da empresa e do seu representante legal

Cargo e Função

(com reconhecimento de firma)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I-A

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. ___/2023

| NOME | HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA) | INDICAÇÃO (*) |
|-------------|--|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Indicamos os profissionais acima para atuarem como Responsáveis Técnicos para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados e conhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional.

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º. 001/ 2023

Declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pela obra de _____, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos permanentemente dos serviços da obra referida e que temos vinculação ao quadro técnico da empresa.

Assinatura

Nome / Título / n.º CREA

Assinatura

Nome / Título / n.º CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(com reconhecimento de firma do profissional)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 001/ 2023.

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 00X / 2023.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(Sra), portador(a) da cédula de identidade nºDECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

FIRMA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Obs: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por um dos documentos especificados no item 7 deste edital, sob pena de desclassificação da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança - ES

Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES.

REF: CONCORRÊNCIA N° 00X/2023-CPL-PMBE/ES

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos ao Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, o preço global a seguir indicado, para execução da obra de **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Plano de Aplicação FUMPAES, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme Processo Administrativo n°. 2683/2023,, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

- a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços Contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do **ANEXO I** do Edital, o valor total de R\$......(.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua entrega.

5. O Prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura da CONTRATADA na Ordem de Serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

6. Anexo - Planilha de Preços Unitários.

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°....., Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO Nº 2.683 / 2023

CONCORRÊNCIA Nº 00X/ 2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA
ESPERANÇA E A EMPRESA _____.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, localizado à Av. Senador Eurico Rezende, nº. 870 - Centro – Boa Esperança/ES, por intermédio de seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Roberto Telal, portador do CIC/MF nºe RG. nºdoravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____ nº. _____, Bairro _____, Cep nº _____ na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº. _____ SSP/ _____, e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é a execução, pela **Concorrência nº. 00X/2023 FME**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Plano de Aplicação FUMPAES, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme Processo Administrativo nº. **2.683/2023**, Concorrência nº 001/2023, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

1.2. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e legislação complementar vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará a PMBE pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 – VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$(.....).

3.3. DO REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da planilha Data base –SINAPI AGOSTO/2022 e DER-ES EDIFICAÇÕES (antigo IOPES) AGO/2022.; BDI=31,01%.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = II - I_0 \times V$$

I_0

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Setorial de Reajustamento – Coluna 35 do INCC edificações do mês da data-base do orçamento elaborado pela PMBE.

II = É o Índice Setorial de Reajustamento – Coluna 35 do INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do município.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da PMBE, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O objeto de que se trata este contrato será custeado por conta de recursos oriundos da dotação orçamentária sob a rubrica:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança – FME.

028028.1236100692.170 – Construção de Escolas no Município

Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Ficha: 061

Valor: R\$ 3.097.597,34

Fonte de Recurso: 157100000002 - Convenio Educação

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com medições apresentadas a esta Prefeitura e devidamente aprovada e liberada pela engenharia fiscal da PMBE.

4.2.1. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução contratual, imperfeição dos serviços ou irregularidade fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **330 (trezentos e trinta)** dias a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.2.1– Somente será admitido aditivo, para efeito da execução deste Contrato, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, podendo a CONTRATADA responder, inclusive, por perdas e danos, no caso de não cumprimento da execução por este termo pactuada.

5.3 - O prazo previsto para execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a contar da data de assinatura pela CONTRATADA na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma na forma da Lei Federal nº 8.666/93. **Não sendo admitida qualquer espécie de compensação entre acréscimos e supressões.**

6.1.1 - **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

a) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se tabelas de referência de órgãos públicos (IOPES, SINAPI, etc), ou ampla pesquisa de mercado.

b) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A PMBE indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da PMBE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à PMBE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Fazenda da CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

8.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, contado da assinatura do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

8.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

8.2 – A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) no prazo máximo de 90 (noventa) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art.56 da Lei 8.666/93.

8.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

8.4 – Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

8.5 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

9.1.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

9.1.3 - Fornecer a PMBE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma **CONTRATADA**, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

9.1.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a PMBE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- 9.1.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a PMBE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PMBE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 9.1.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11 Reforçar a sua equipe de técnicos no local dos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 9.1.12 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela PMBE;
- 9.1.13 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- 9.1.14 - A CONTRATADA deverá apresentar em suas medições o resultado dos ensaios de rompimento, compressão axial, demonstrando a resistência mínima de 35MPa para Blocos de Concreto e 20 MPA para Meio fio de concreto pré-moldado, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes.
- 9.1.15 - Retirar do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela PMBE;
- 9.1.16 - Manter vigilância, proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a PMBE;
- 8.1.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 9.1.18 - Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela PMBE;
- 9.1.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a PMBE, os serviços não aceitos pela mesma, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- 9.1.20 - Proceder, no final dos serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 9.1.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- 9.1.22 - Permitir e facilitar a PMBE a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 9.1.23- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a PMBE já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
- 9.1.24 - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. **A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a PMBE da via da A.R.T. destinada ao Contratante;**
- 9.1.25 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da **CONTRATADA**, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a PMBE o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;
- 9.1.26 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da PMBE;
- 9.1.27 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra **CONTRATADA**;
- 9.1.27 - Reconhecer a propriedade da PMBE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega;
- 9.1.28 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 9.1.29 - A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver;
- 9.1.30 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2 COMPETE AO CONTRATANTE:

- 9.2.1- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.2.2 - Liberar o local, dentro do prazo previsto no contrato, para início dos serviços;
- 9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).
- 9.2.4 - Pagar à **CONTRATADA** o valor em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

10.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação em vigor:

a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso** na execução do objeto, sobre o valor do contrato;

c) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **inexecução parcial** do objeto do contrato;

d) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto do contrato;

e) **Suspensão temporária** de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Configuram hipóteses de **descumprimento parcial**:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

11.3. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 – O Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

12.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

12.4 – Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Secretario de Planejamento e Gestão - Setor de Engenharia, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

12.5 – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

12.5.1 - **definitivamente**, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

30 (trinta) dias de observação para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

12.6 – O termo circunstanciado citado no item 12.5 deve:

12.6.1 – No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

12.6.2 – No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

12.7 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

12.8 – A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento provisório.

12.9 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.10 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documento, quando for o caso:

- a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) projeto como construído (“as built”), utilizando as especificações do CREA/ES (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- d) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

e) carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura;

f) manual de operação da obra e

g) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.11 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12.12 – Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;

b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra;

d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

e) a subcontratação total ou parcial do objeto CONTRATADO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pelo CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Boa Esperança - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2 - E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Boa Esperança/ES, de de 2023.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito Municipal

Roberto Telal
Secretário Municipal de Educação
Gestor

Nome do representante
Contratante

Fiscal do Contrato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Ao

Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança - ES

Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro – Boa Esperança/ES

Ref.: Concorrência nº XXX / 2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

EPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DECLARANTE

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA EMPRESA
CRC Nº

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável pela contabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

ELEMENTOS TÉCNICOS

A(s) Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de BDI, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, etc estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES (www.boaesperanca.es.gov.br).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº. XXX / 2023

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES

LOCALIZADA À AV. SENADOR EURICO REZENDE, Nº. 780 - CENTRO – BOA ESPERANÇA/ES

Att.: Comissão Permanente de Licitação.

DECLARAÇÃO QUE ESTA APTA A INICIAR OS SERVIÇOS

Empresa _____ estabelecida a _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF nº. _____, declara sob penalidades cabíveis estar apta a iniciar a execução dos serviços, objeto da licitação, logo após a assinatura do contrato, e dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Identificação e Assinatura



ANEXO XII

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Construção da CMEI Pequeno Polegar no Município de Boa Esperança/ES.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Projeto Básico, baseia-se em virtude de que o Município de Boa Esperança/ES, foi contemplado com o com recursos financeiros do **Plano de Aplicação constante no Processo 2022-ZF94T - FUNPAES - Edital 001/2022**, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – Funpaes. Instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, que em 2021 passou por uma reestruturação, com base na Lei Estadual nº 11.257/2021 e no Decreto 4.907-R/2021, a qual ampliou sua abrangência quanto às etapas educacionais contempladas, atingindo assim, além do ensino infantil, o ensino fundamental, passando a ser chamado Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

2.2- Considerando que qualquer empreendimento, seja construção ou reforma, nasce de uma necessidade do Município, onde a finalidade desta obra visa atender as necessidades da Educação Infantil, em atendimento as Diretrizes de atendimento da Educação no Ensino Fundamental, definidas pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, com base nas legislações vigentes.

2.3- Ademais as instituições têm o poder, e ao mesmo tempo o dever, de zelar pelo atendimento dentro das condições mínimas exigidas pela legislação vigente em relação ao atendimento aos estudantes e servidores das escolas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços dar-se-á por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço de forma indireta e o regime será de empreitada por preço global, a qual observará os preceitos do direito público e as disposições do art 23, § 1º e § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações; e das normas técnicas vigentes da A.B.N.T., e das demais normas legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis ao objeto, bem como o estabelecido neste Projeto Básico.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Construção da CMEI Pequeno Polegar, localizada na Rodovia ES-315, Quadra 06, Boa Esperança – ES, através Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, inscrito no Cnpj nº 30.726.320/0001-94.

4.2 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo os de caráter indireto, como as despesas com taxas, já devem estar inclusos no orçamento fornecido pela empresa interessada, através do preenchimento da Planilha Orçamentária e Composição do BDI.

4.3 A empresa interessada deverá tomar conhecimento de toda a documentação fornecida, além de ter concedido direito de **vistoria facultativa** ao local, para que futuramente não possa existir quaisquer reclamações quanto as condições geográficas do local, o que dará para as empresas reais condições de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

elaboração de proposta com a ciência das reais condições sob as quais o serviço será executado, conforme disposto no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

4.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto executivo entregues ao CONTRATADO sem autorização expressa da fiscalização.

4.5 Os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso e sempre submetidos à aprovação da fiscalização. Tanto os materiais, como as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer:

- às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Governo do Espírito Santo;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Para o projeto foi utilizado como base a norma técnica **NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, além das leis municipais: Plano Diretor Municipal de Boa Esperança e Código de Obras e Edificações do Município de Boa Esperança.

4.6 Os materiais e equipamentos que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

4.7 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a execução dos serviços será de **240** (duzentos e quarenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser expedida para a **CONTRATADA** após da data de assinatura do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste Projeto Básico dar-se-á conforme com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2 **definitivamente**, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo 30 (trinta) dias de observação para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

6.2 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

7.1 – A Prefeitura Municipal de Boa Esperança indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.

7.2 - A fiscalização da PMBE terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à PMBE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

8.1.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

8.1.3 - Fornecer a PMBE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma **CONTRATADA**, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

8.1.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

8.1.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a PMBE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas;

8.1.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

8.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a PMBE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PMBE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

8.1.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11 Reforçar a sua equipe de técnicos no local dos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

8.1.12 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela PMBE;

8.1.13 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- 8.1.14 - A CONTRATADA deverá apresentar em suas medições o resultado dos ensaios de rompimento, compreensão axial, demonstrando a resistência mínima de 35MPA para Blocos de Concreto e 20 MPA para Meio fio de concreto pré-moldado, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes.
- 8.1.15 - Retirar do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela PMBE;
- 8.1.16 - Manter vigilância, proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a PMBE;
- 8.1.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 8.1.18 - Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela PMBE;
- 8.1.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a PMBE, os serviços não aceitos pela mesma, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- 8.1.20 - Proceder, no final dos serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 8.1.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
- 8.1.22 - Permitir e facilitar a PMBE a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 8.1.23 - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a PMBE já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
- 8.1.24 - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. **A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a PMBE da via da A.R.T. destinada ao Contratante;**
- 8.1.25 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da **CONTRATADA**, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a PMBE o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;
- 8.1.26 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da PMBE;
- 8.1.27 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra **CONTRATADA**;
- 8.1.27 - Reconhecer a propriedade da PMBE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega;
- 8.1.28 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 8.1.29 - A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver;
- 8.1.30 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2 COMPETE AO CONTRATANTE:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- 8.2.1- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.2.2 - Liberar o local, dentro do prazo previsto no contrato, para início dos serviços;
- 8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).
- 8.2.4 - Pagar à **CONTRATADA** o valor em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação em vigor:

- a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso** na execução do objeto, sobre o valor do contrato;
- c) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual, no caso de **inexecução parcial** do objeto do contrato;
- d) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Configuram hipóteses de **descumprimento parcial**:

- a) o **CONTRATADO** executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) o **CONTRATADO** executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- c) o **CONTRATADO** executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

9.3. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Conforme dispõe artigo 30, da Lei 8.666/1993 e demais considerações, conforme abaixo.

- a) Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e (responsável técnico pela empresa indicado para execução dos serviços).
- b) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- c) A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil Comum e ainda Contrato Social quando for o sócio.
- d) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível(eis) para a condução do serviço, que componha(m) seu quadro técnico à data da entrega das propostas.
- e) A licitante deverá apresentar Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) com **RECONHECIMENTO DE FIRMA** aceitando a sua indicação realizada pela licitante. Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.

e.1) Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.

d) Atestado(s) emitido(s) por essa pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (oes) de acervo técnico (CAT, do(s) profissional (is) habilitado, em conformidade com o disposto a Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível (is), com o objeto desta licitação limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no respectivo conselho até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

e) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art 30; § 1o I e § 2o da Lei 8666/96.

e.1) Qualificação Técnica Profissional:

e1.1) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições do profissional.

O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica- profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Para essa substituição. A qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

e.2 - Da Qualificação Técnica - Operacional - Licitante

Através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia. As característica e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

11. DO VALOR ESTIMADO

14.1 Os custos estimados para as execuções dos serviços perfazem o valor de **R\$ 3.097.597,34 (três Milhões Noventa e Sete Mil Quinhentos e Noventa e sete Reais e trinta e Quatro Centavos)**, conforme detalhados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Gerência Operacional de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O objeto de que se trata este projeto básico será custeado por conta de recursos oriundos da dotação orçamentária sob a rubrica:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança – FME.

028028.1236100692.170 – Construção de Escolas no Município

Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Ficha: 061

Valor: R\$ 3.097.597,34

Fonte de Recurso: 157100000002 - Convenio Educação

13. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com medições apresentadas e devidamente aprovadas e liberadas pela engenharia fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

13.1.2 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução contratual, imperfeição dos serviços ou irregularidade fiscal.

Boa Esperança/ES, 25 de maio de 2023

Roberto Telau
Secretário Municipal Educação
Decreto N° 6.818/2021